

Recortes da política urbana para bares e restaurantes



**BELO
HORIZONTE**
P R E F E I T U R A



Introdução

Bares, restaurantes e serviços de alimentação com consumo no local

A aplicação de uma normativa que regula a transposição de ideias para o espaço deve ser dinâmica. Estamos tratando de humanizar o espaço da cidade e dispor objetos arquitetônicos com funções diversas, tais como morar, estudar, fruir, trabalhar, empreender, entre outras tantas.

A partir de um Plano Diretor moderno e que conduz Belo Horizonte à conquista dos princípios da Nova Agenda Urbana - NAU e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, iniciamos o marco de uma nova forma de desenvolver o território, mais inclusiva, resiliente e sustentável.

O Código de Posturas, por sua vez, disciplina normas pela harmonia das funções

da convivência entre diversas formas de apropriação dos logradouros e espaços públicos.

Os bares e restaurantes, atividades de grande vitalidade ao cotidiano belorizontino, possuem regras a serem atendidas para se adaptarem a alguns tipos de vizinhanças e outras que devem ser cumpridas ao se expandirem para as ruas. Este é o tema deste e-book que está incorporado a outros já publicados pela SMPU

Os E-books, também, não são estáticos e, as dúvidas, sugestões e críticas, sempre bem vindos, nos auxiliarão a desenvolver e evoluir este e outros materiais que tratem de implementar no espaço os princípios do nosso Plano Diretor e do Código de Edificações.

Bares, bares com entretenimento e restaurantes

Conceitos e definições



Restaurantes -

As atividades de vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo. Exemplos: restaurantes self-service, de comida a quilo, churrascarias, pizzarias, etc.



Bares sem entretenimento -

As atividades de servir bebidas alcoólicas ao público em geral, sem entretenimento, com serviço completo. Exemplos: choperias, adegas, podendo incorporar a venda de petiscos e porções.



Bares com entretenimento -

As atividades de servir bebidas alcoólicas, com entretenimento (música ao vivo ou não, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica), ao público em geral, com serviço completo.



Bares, bares com entretenimento e restaurantes

Conceitos e definições

- Em 2018, a Concla desmembrou a atividade de bar, desativando o CNAE 561120200 e criando dois novos códigos CNAEs para bares, um "**sem entretenimento**" 561120400 e outro "**com entretenimento**" 561120500.

- É importante esclarecer que **não existem "bares e restaurantes com entretenimento"**, pois as **atividades são distintas** e a possibilidade de haver entretenimento é exclusiva para a atividade de bar.

Bares, bares com entretenimento e restaurantes

Alvará de Localização e Funcionamento



Bar sem entretenimento:

Alvará de Localização e Funcionamento (ALF) concedido de forma **imediate**, sem a necessidade de apresentação de documentos ou análise técnica.



Bar com entretenimento:

Exigência de laudo que ateste a eficiência do **tratamento acústico** do estabelecimento. O laudo deve ser elaborado por empresa acreditada pelo INMETRO.

Alvará de Localização e Funcionamento (ALF) concedido mediante **análise técnica**, sendo necessária a apresentação de documentos.



Bares, bares com entretenimento e restaurantes

Alvará de Localização e Funcionamento

- Como licenciar o bar sem entretenimento? Como licenciar o bar com entretenimento?

- Como qualquer atividade, o bar necessita de uma consulta de viabilidade admitida para o local de sua instalação e um CNPJ/Inscrição Municipal para o mesmo endereço e mesma atividade.

- Para solicitar um Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, se faz necessário::

1) solicitar uma consulta de viabilidade no portal redesim.mg.gov.br.

2) de posse da consulta de viabilidade aprovada e do CNPJ, solicitar o alvará no portal alf.siatu.pbh.gov.br.

- A modalidade de alvará (imediato ou mediante requerimento), bem como as orientações e documentos necessários para solicitar o alvará estarão descritos na consulta de viabilidade.



Bares, bares com entretenimento e restaurantes

Alvará de Localização e Funcionamento

- Ao solicitar o ALF o sistema valida as informações de endereço e atividades entre a consulta de viabilidade e Inscrição Municipal da empresa. Se houver alguma divergência, não é possível prosseguir com a solicitação.
- Para as atividades **561120100 - Restaurante** e **561120400 - Bar sem entretenimento** o ALF é gerado de imediato pela internet.
- Para a atividade **561120500 - Bar com entretenimento** que se enquadra da modalidade de ALF Mediante requerimento, pois é exigida a apresentação de Laudo Acústico, por se tratar de atividade com execução de música, será gerado um Requerimento Eletrônico com a orientação de solicitar o Serviço de **Alvará de Localização e Funcionamento Mediante Análise**, pelo portal de serviços da PBH, e anexar a documentação exigida na consulta de viabilidade.
- O link direto para o serviço de **Alvará de Localização e Funcionamento Análise** é:
<https://servicos.pbh.gov.br/i/5e5d419be1bf5e706bf33012/>

Os bares e restaurantes podem comportar eventos?

- Os bares e restaurantes podem realizar eventos, desde que **licenciados como atividade eventual**, em conformidade com o **Código de Posturas do Município (Lei 8.616/2003)** e com a **Lei 9063/2005**.

- Pequenas comemorações e apresentações com música ao vivo, sem cobrança de ingresso e sem controle de acesso por convites, não demandam licenciamento como eventos.

- A autorização de eventos em um bar ou restaurante pode se dar por **até 90 dias**, após esse período a destinação do empreendimento é considerada permanente para a atividade pretendida **(casas de festas e eventos ou casas de shows e espetáculos)**, estando o estabelecimento sujeito à obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, mediante **Licenciamento Urbanístico**.

-



Código de Posturas

Melhorias que o Código de Posturas trouxe para serviços com alimentação



- O **Código de Posturas de Belo Horizonte (Lei 8.616/2003)** e seu decreto regulamentador (Decreto 14.060/2010) são normativas que regem o licenciamento de atividades e de mobiliário urbano presente na cidade e de condutas para maior harmonia das atividades urbanas;
- Durante a pandemia, a Prefeitura alterou algumas regras, visando a **ampliação de possibilidades de utilização de espaço público**, que foram posteriormente incorporadas ao Código e decreto acima citados;



Código de Posturas

Melhorias que o Código de Posturas trouxe para serviços com alimentação



- São novidades para o setor de bares e restaurantes:

- Aumento do prazo de **vigência das licenças complementares de posturas** - mesa e cadeira, toldo, engenho de publicidade e parklet licenciado, vinculadas ao ALF, **de 1 ano para 5 anos**
- Foi **extinta a taxa** para a emissão de **ALF**
- **Parklet operacional** teve a vigência de **1 ano regulamentada**;
- **Permissão de serviço de alimentos no parklet licenciado** - antes era proibida a venda no parklet licenciado;
- **Suspensão e posteriormente extinção da cobrança de preços públicos relativos** ao uso do logradouro,



Código de Posturas

Melhorias que o Código de Posturas trouxe para serviços com alimentação



- São novidades para o setor de bares e restaurantes:

- Alteração das guias de análise de requerimento para **exame de projeto nos serviços de licenciamento de mesa e cadeira**, em caso de novas licenças.
- Extinção de cobrança de Taxa de Análise na **renovação das licenças** de mesas e cadeiras e toldos.
- **Extinção da taxa de análise** para emissão de licenças de **Engenho de Publicidade**.
- **Extinção da cobrança de TFEP** para engenhos indicativos.



Código de Posturas

Melhorias que o Código de Posturas trouxe para serviços com alimentação



- Custos

- Exemplo - empreendimento na Centro Sul com engenho de publicidade do tipo cooperativo, mesas e cadeiras no passeio com 10m² e toldo sobre passeio com 10m²:

	Antes	Depois
Alvará de Localização e Funcionamento - ALF	R\$ 251,73 + TFLF	R\$ 0,00 + TFLF
Licença de Engenho de Publicidade	R\$ 125,87 por 4 anos + TFEP	R\$ 0,00 + TFEP
Licença de Mesa e Cadeira (ex. 10m ² , na Centro-Sul)	R\$ 1.132,67 por ano	R\$ 139,41 a cada 5 anos*
Licença de Toldo (ex. 10m ² , sobre passeio, na Centro-Sul)	R\$ 2.769,60 por ano	R\$ 139,41 a cada 5 anos*
Total	R\$ 4279,87 + renovação dos valores cobrados anualmente	R\$ 278,82

* ou a validade do Alvará de Localização e Funcionamento atrelado à licença.
TFLF - Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, sob responsabilidade da Secretaria de Fazenda.
TFEP - Taxa de Fiscalização de Engenho de Publicidade sob responsabilidade da Secretaria de Fazenda.



Código de Posturas

Melhorias que o Código de Posturas trouxe para serviços com alimentação



- São novidades para o setor de bares e restaurantes:

- Possibilidade de se **fazer protocolo unificado das licenças complementares** - antes, cada serviço gerava a necessidade de um protocolo diferente;
- Todos os fluxos disponibilizados **no sistema BH Digital**, solicitados através do Portal de Serviços;
- Determinação do tempo para avaliação do **parklet licenciado** pela Comissão de Mobiliário Urbano **em 30 dias** - antes não havia prazo para resposta da administração;

Código de Posturas

Melhorias que o Código de Posturas trouxe para serviços com alimentação

- São novidades para o setor de bares e restaurantes:

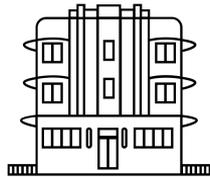
- Permissão de instalação de **parklet operacional** com tramitação pela Sureg com interface exclusiva na BHtrans - **prazo de 20 dias**. Antes passava pela Comissão de Mobiliário urbano;
- Regulamentação da solicitação de **espaço operacional e do passeio operacional**, reserva de maior extensão nas vias para a colocação de mesas e cadeiras;
- Regulamentação da permissão de se colocar **engenho de publicidade em parklet**.





Código de Posturas

Melhorias que o Código de Posturas trouxe para serviços com alimentação



Desvinculação a parecer do Patrimônio - com SMC/FMC



O requerimento de ALF em **imóveis com interesse de proteção** não precisa mais de **apresentar anuência** do setor de patrimônio.



Simplificação da Instalação de Engenho de Publicidade em Imóveis protegidos e em conjuntos urbanos



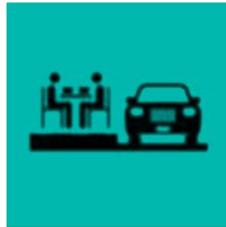
Revisão da deliberação normativa do CDPCM para que os **engenhos nas áreas protegidas** fiquem mais próximos às regras gerais do **Código de Posturas**



Código de Posturas

Mesas, cadeiras e mobiliário complementar em logradouro público

- O Código de Posturas define as seguintes **modalidades para a colocação de mesas, cadeiras e mobiliário complementar em logradouro público** por estabelecimentos destinados a serviços de alimentação:



Passeio, afastamento frontal e quarteirão fechado



Parklet licenciado



Parklet operacional



Passeio operacional



Espaço operacional



Código de Posturas

Mesas, cadeiras e mobiliário complementar em logradouro público

- O **horário** permitido para a colocação de mesa e cadeira e parklet operacional constará da licença ou autorização, considerando os seguintes limites:

I – das **7h às 23h**, em via local;

II – das **11h às 23h**, em via coletora;

III – das **18h às 23h nos dias úteis** e das **11h às 23h nos finais de semana e feriados**, em via arterial e de ligação regional.

- A **BHTRANS** poderá avaliar o fluxo de pedestres existente no local e **autorizar a alteração do horário** para colocação de mesa e cadeira, mediante solicitação do requerente.

- permanência de mesas e cadeiras colocadas em parklet, no passeio e no afastamento frontal configurado como sua **extensão após as 23h** está permitida até à 01h a todos os estabelecimentos que tem licença de mesa e cadeira e/ou parklet operacional vigente, **exceto os que forem considerados infratores contumazes**. Serão considerados infratores contumazes, os estabelecimentos que receberem de três a mais autos da fiscalização no período de 12 meses. A permissão foi publicada na [Portaria SMPU 015/2024](#).



Código de Posturas

Mesas, cadeiras e mobiliário complementar em logradouro público

- É permitida a utilização de coberturas do tipo **guarda sol sobre as mesas**, desde que não conflite com a arborização.
- O responsável pela instalação do mobiliário urbano deverá **removê-lo ao final do horário de funcionamento diário** da atividade ou uso, no caso de mobiliário móvel;
- A colocação de mesas e cadeiras é permitida nos **dias da semana e nos horários admitidos em sua licença**, baseados no que permite o Código de Posturas e o Decreto 14.060/10.



Código de Posturas

Conceitos das modalidades apresentadas



Passeio:

Parte do logradouro público reservada ao trânsito de pedestres e mobiliário urbano.

Sobre a instalação de mesas e cadeiras no passeio:

- Permitida em passeio com mais de **2,70m de largura**;
- As mesas e cadeiras devem ficar na **faixa de mobiliário urbano** - medida do meio fio para a fachada do estabelecimento;
- Se o passeio **possuir até 4m de largura**, a ocupação **não pode ter mais que a metade** da largura do passeio;

Código de Posturas

Conceitos das modalidades apresentadas



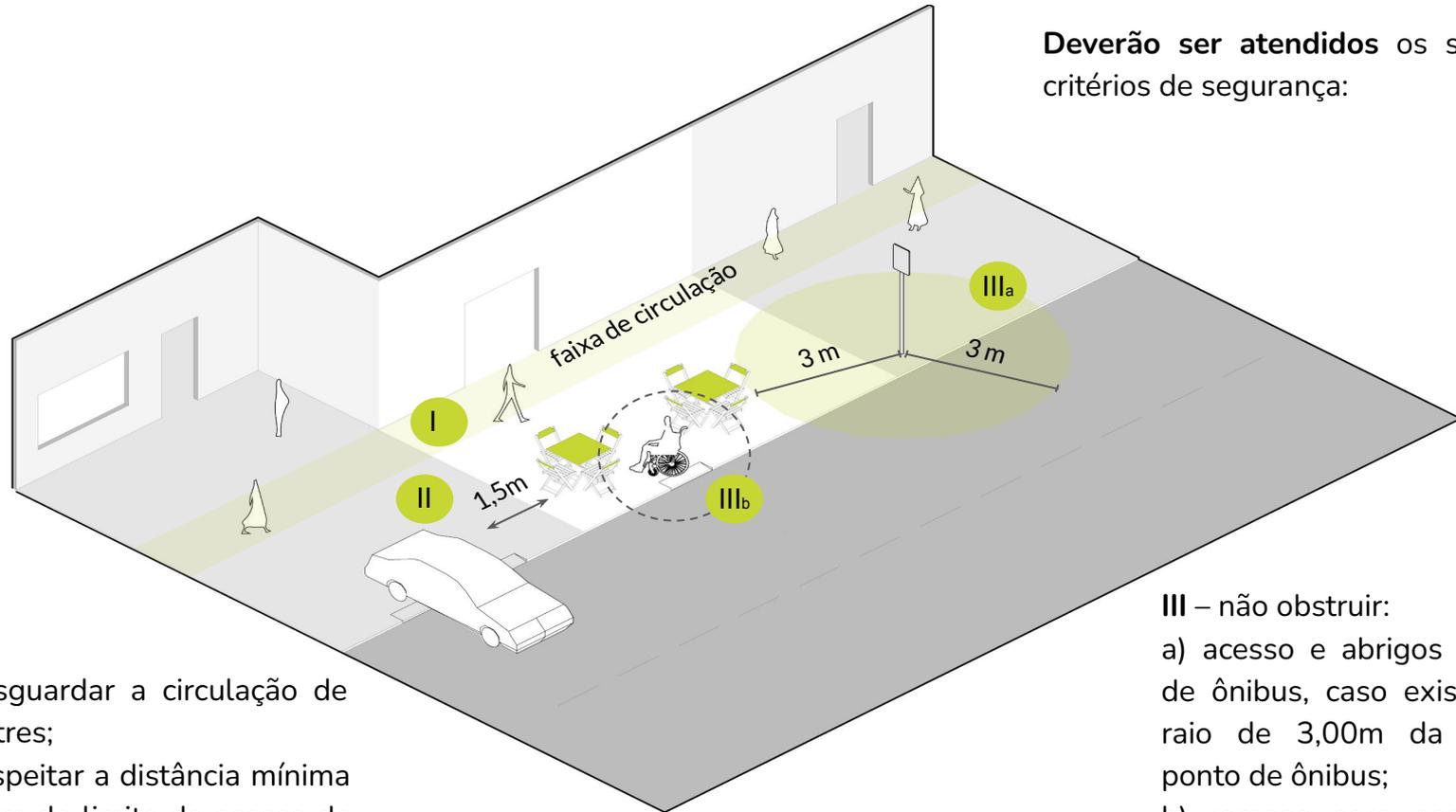
Passeio:

Parte do logradouro público reservada ao trânsito de pedestres e mobiliário urbano.

Sobre a instalação de mesas e cadeiras no passeio:

- Em passeio **com mais de 4m a faixa livre para pedestre** deve ter no mínimo 2m.
- A frente de **estabelecimentos vizinhos** poderá ser utilizada desde que tenha anuência e não poderá ultrapassar **6m de cada lado.** (NOVIDADE)
- Vedada a implantação de mesa e cadeira e de parklets em **vias com permissividade de uso Preferencialmente Residencial - VR**

Deverão ser atendidos os seguintes critérios de segurança:



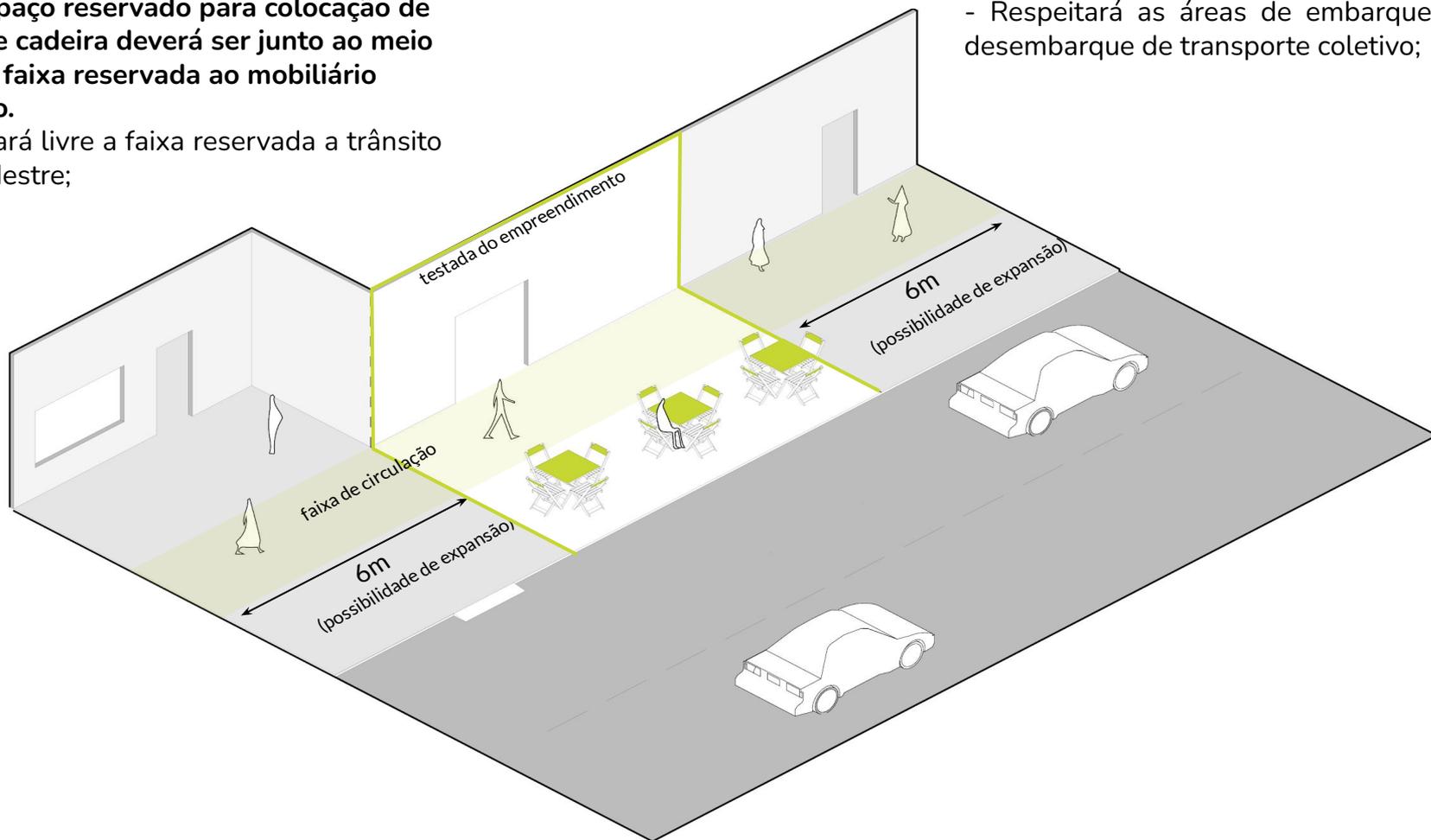
- I – resguardar a circulação de pedestres;
- II – respeitar a distância mínima de 1,5m do limite de acesso de garagem de imóvel vizinho;

- III – não obstruir:
 - a) acesso e abrigos de pontos de ônibus, caso existam, ou o raio de 3,00m da placa do ponto de ônibus;
 - b) rampas para pessoas com mobilidade reduzida.

- O espaço reservado para colocação de mesa e cadeira deverá ser junto ao meio fio, na faixa reservada ao mobiliário urbano.

- Deixará livre a faixa reservada a trânsito de pedestre;

- Respeitará as áreas de embarque e desembarque de transporte coletivo;



Código de Posturas

Conceitos das modalidades apresentadas



Afastamento Frontal:

Espaço entre o alinhamento do terreno e a edificação

Sobre a instalação de mesas e cadeiras no afastamento frontal:

- O afastamento frontal é **parte do terreno privado** e, sendo assim, apenas precisa ser licenciada a mesa e cadeira no afastamento frontal quando o terreno estiver em **vias arteriais e de ligação regional**;
- Em vias arteriais e de ligação regional, o afastamento frontal dos terrenos tem a utilidade de ser prolongamento do passeio;
- Quando há mesas e cadeiras no afastamento frontal, dispensadas de licença para colocação de mesas e cadeiras, o **ALF deve incorporar essa área como área utilizada** pela atividade econômica, quando da solicitação do ALF.



Código de Posturas

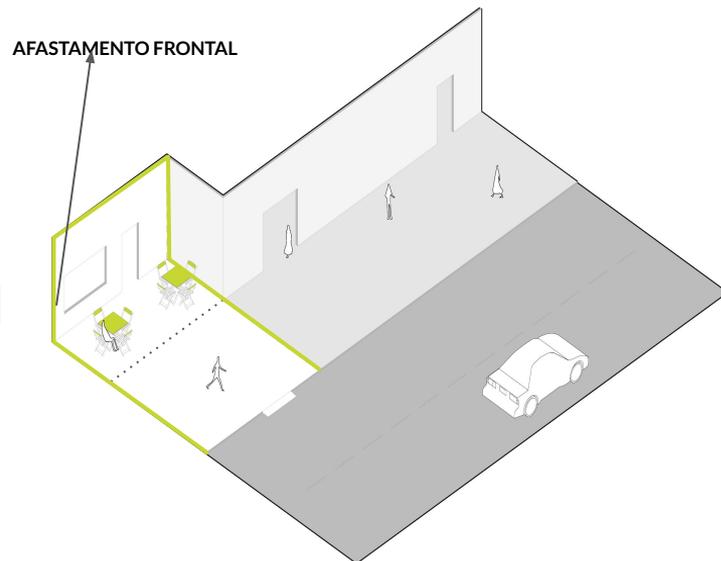
Conceitos das modalidades apresentadas

- A área do afastamento frontal destinada à colocação de mesa e cadeira **não poderá ocupar área permeável ou de vagas mínimas de estacionamento constantes do projeto aprovado,**

- Em afastamento frontal de **vias arteriais ou de ligação regional - prolongamento dos passeios:**

- A frente de **estabelecimentos vizinhos** poderá ser utilizada desde que tenha anuência e não poderá ultrapassar **6m de cada lado.** (NOVIDADE)

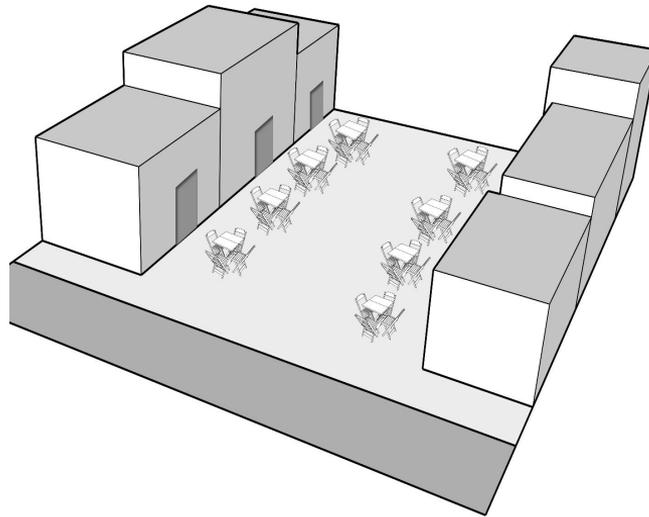
- Respeitar a distância mínima de 1,5m do limite de acesso de garagem de imóvel vizinho;





Código de Posturas

Conceitos das modalidades apresentadas



Quartirão Fechado

Via para pedestres, onde é impedido o trânsito de veículos

- A área do **quartirão fechado** a ser utilizada para a colocação de mesa e cadeira será aquela imediatamente em frente à edificação, **junto ao alinhamento, reservada passagem para pedestre**, livre de qualquer obstáculo, com largura mínima de 3,00m (três metros), no eixo longitudinal do logradouro.

- O espaço utilizado para colocação de mesa e cadeira poderá **exceder a testada do imóvel correspondente ao estabelecimento**, mediante anuência do vizinho lateral.



Código de Posturas

Conceitos das modalidades apresentadas



Parklet licenciado

São estruturas de uso público, instaladas na área de estacionamento, devidamente licenciadas como **extensão da calçada**.



Parklet Licenciado (Varanda Urbana)

- São mobiliários urbanos de **caráter temporário instalados e mantidos por cidadãos, estabelecimentos comerciais ou empresas** de outra natureza, em vagas de estacionamento junto à pista de rolamento de veículos, de forma **a expandir o passeio público**, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, atendendo também à demanda de espaço para consumo em bares e restaurantes;

- Uma varanda urbana ocupa em média **20m²**, incluindo **mobiliário fixo, espaço para pessoa com deficiência, paraciclos e balizadores**, que são itens obrigatórios.



Parklet Licenciado (Varanda Urbana)



- Os Parklets Licenciados podem ser implantados em vagas comuns ou rotativas, sejam **vagas paralelas, perpendiculares ou em 45°**;

- O parklet deve manter **distância mínima da esquina de 5,0 m**, contados a partir do alinhamento dos lotes;

- O primeiro passo é solicitar à **Comissão de Mobiliário Urbano**, através do Portal de Serviços da PBH, **uma consulta de análise de localização**. Em seguida, caso aprovada a localização, deve-se encaminhar o **projeto do parklet para aprovação** também através do Portal de Serviços ; ;

- As varandas urbanas devem ser preferencialmente implantadas em áreas com maior circulação de pedestres, presença significativa de comércio e serviços e/ou grande densidade de moradias. Devem ser preferencialmente implantados em local arborizado.



Parklet Licenciado (Varanda Urbana)

- Uma recente alteração no Código de Posturas incluiu a possibilidade de se **colocar mesa e cadeira em Parklets Licenciados**, desde que não comprometa o caráter público do mobiliário. Vale lembrar da exigência de acessibilidade, presença de mobiliários fixos e paraciclos.

- Parklets Licenciados que **obtiveram autorização anterior à alteração no Código de Posturas podem requerer a inclusão de mesas e cadeiras** mediante atualização do projeto junto à **Comissão de Mobiliário Urbano**, desde que tal inclusão não prejudique o caráter público do mobiliário.



- É facultada a inclusão de engenho de publicidade na barreira de proteção do Parklet Licenciado, com dimensões de 45x45 cm, conforme padronização definida pela Comissão de Mobiliário Urbano.

- A validade da Autorização para Implantação de Parklet Licenciado é a mesma da ALF, salvo em caso de dispensa ou de iniciativa de pessoa física, casos em que passa a ser de cinco anos;





Código de Posturas

Conceitos das modalidades apresentadas



Parklet operacional

É conformado pela faixa de estacionamento **utilizada temporariamente para colocação de mesas e cadeiras.** Essa modalidade será demarcada e mantida pelo responsável legal pelo estabelecimento! Poderá ser instalado em todas as vias com anuência prévia da BHTRANS, **exceto nas vias preferencialmente residenciais - VR.**

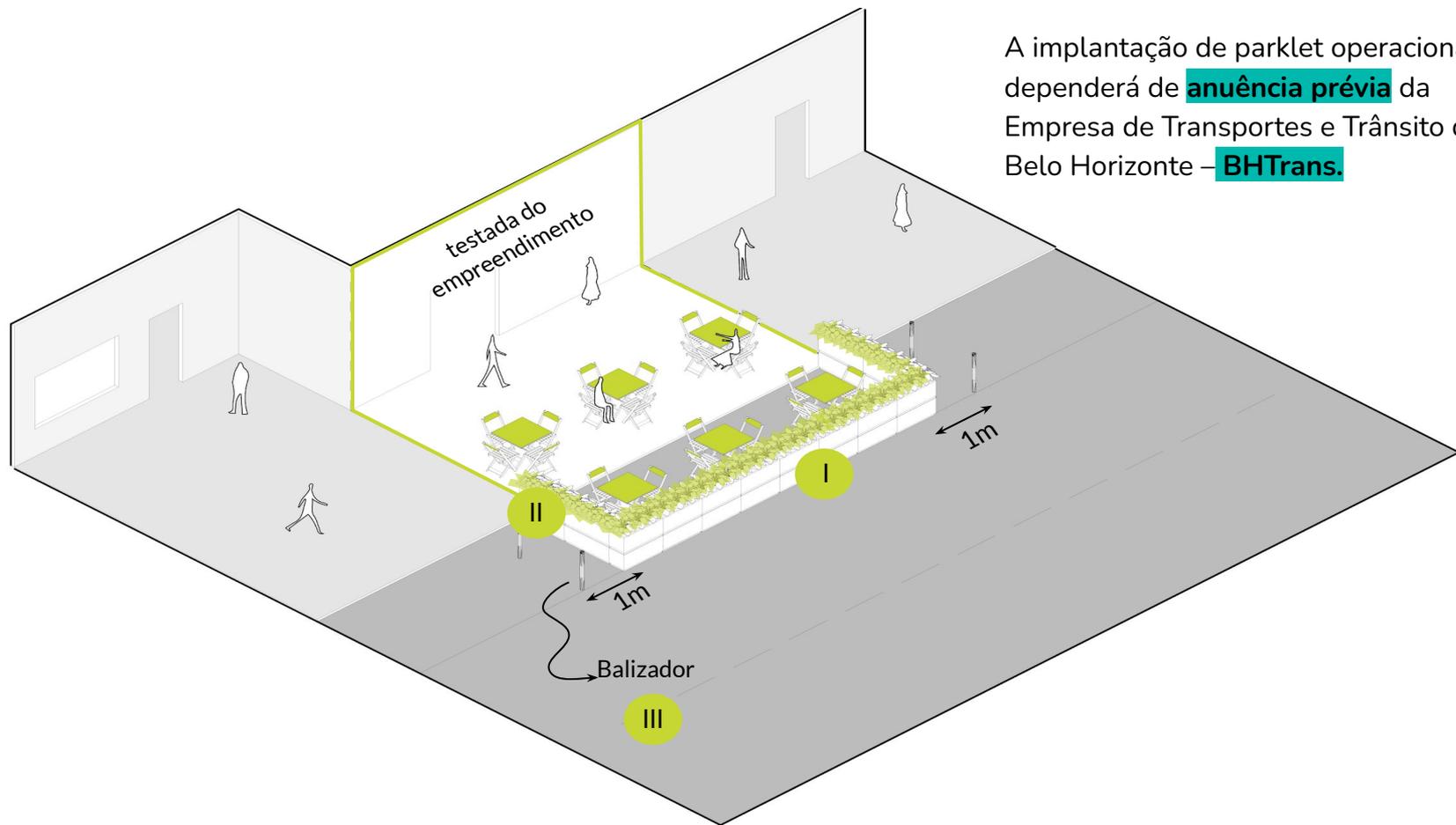


Parklet Operacional



A colocação de mesas e cadeiras em parklet operacional deverá atender aos seguintes **critérios de segurança**:

- instalação de mobiliário urbano de proteção **constituído de grades ou floreiras** removíveis para segurança dos usuários com, no **mínimo, 0,90m e máximo de 1,10m de altura** na extensão de toda área do logradouro utilizada para colocação de mesas e cadeiras;
- não obstruir o sistema de drenagem;
- dispor de **balizadores removíveis** para manutenção de distância de segurança de 1,00m (em relação às vagas de estacionamentos adjacentes, ou de solução semelhante);
- respeitar a **angulação da demarcação do estacionamento e a distância de um metro das vagas** limitadoras



A implantação de parklet operacional dependerá de **anuência prévia** da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – **BHTrans.**

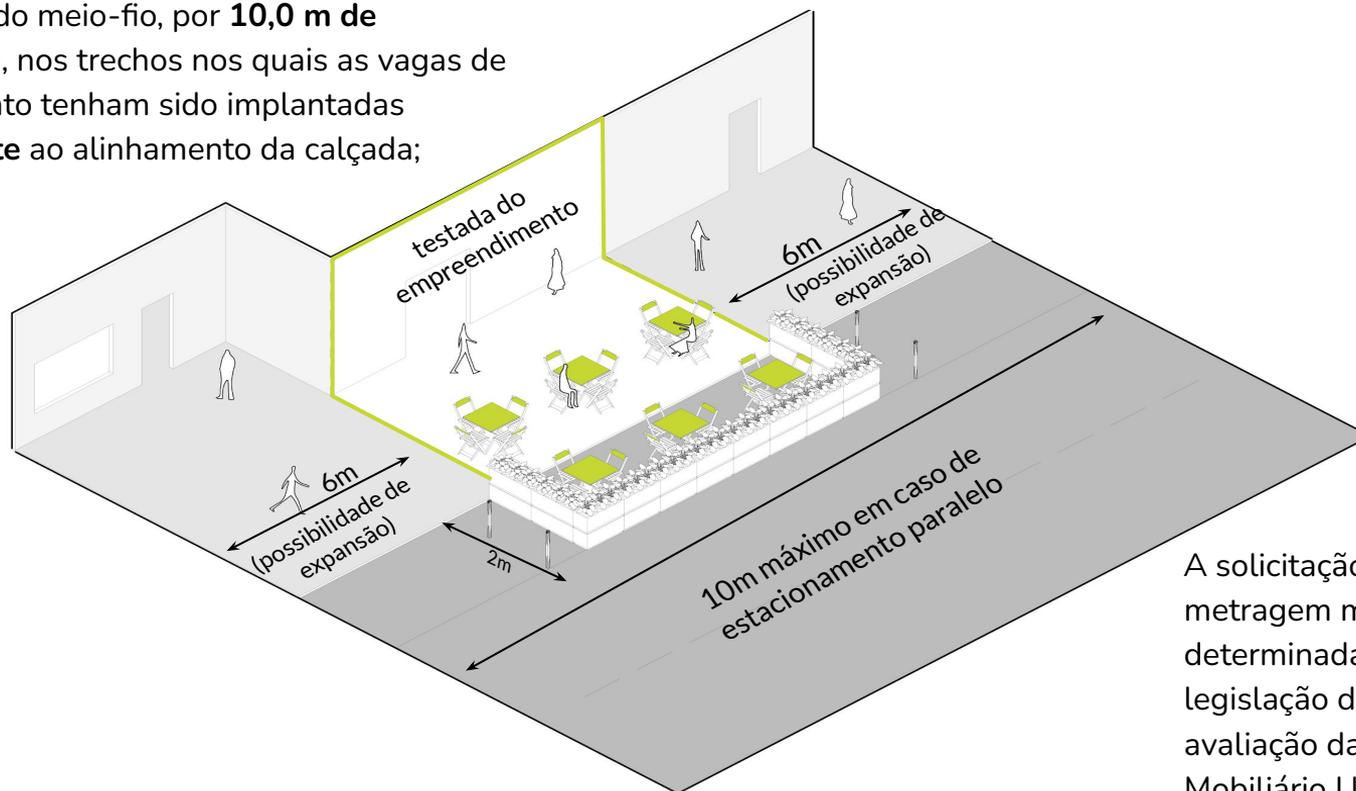


Parklet Operacional

- A instalação de *parklet* operacional **tem validade de um ano**, podendo ser revalidada mediante novo processo de autorização, desde que **o ALF do estabelecimento esteja válido**.
- Toda estrutura e todo mobiliário e engenho de publicidade que conformam o *parklet* operacional poderão permanecer no logradouro público exclusivamente durante o horário estabelecido na autorização, **que deverá ser coincidente com o horário da licença de mesa e cadeira no passeio, quando houver**.
- Poderá ser instalado **engenho de publicidade** nos parklets operacionais, conforme padronização definida pela Comissão de Mobiliário Urbano.

Os *parklets* operacionais deverão respeitar a largura da faixa do estacionamento da via e adotar as seguintes dimensões:

I – **2,0 m de largura**, contados a partir do alinhamento do meio-fio, por **10,0 m de comprimento**, nos trechos nos quais as vagas de estacionamento tenham sido implantadas **paralelamente** ao alinhamento da calçada;



A frente de estabelecimentos vizinhos poderá ser utilizada desde que tenha anuência e não poderá ultrapassar **6m de cada lado**.

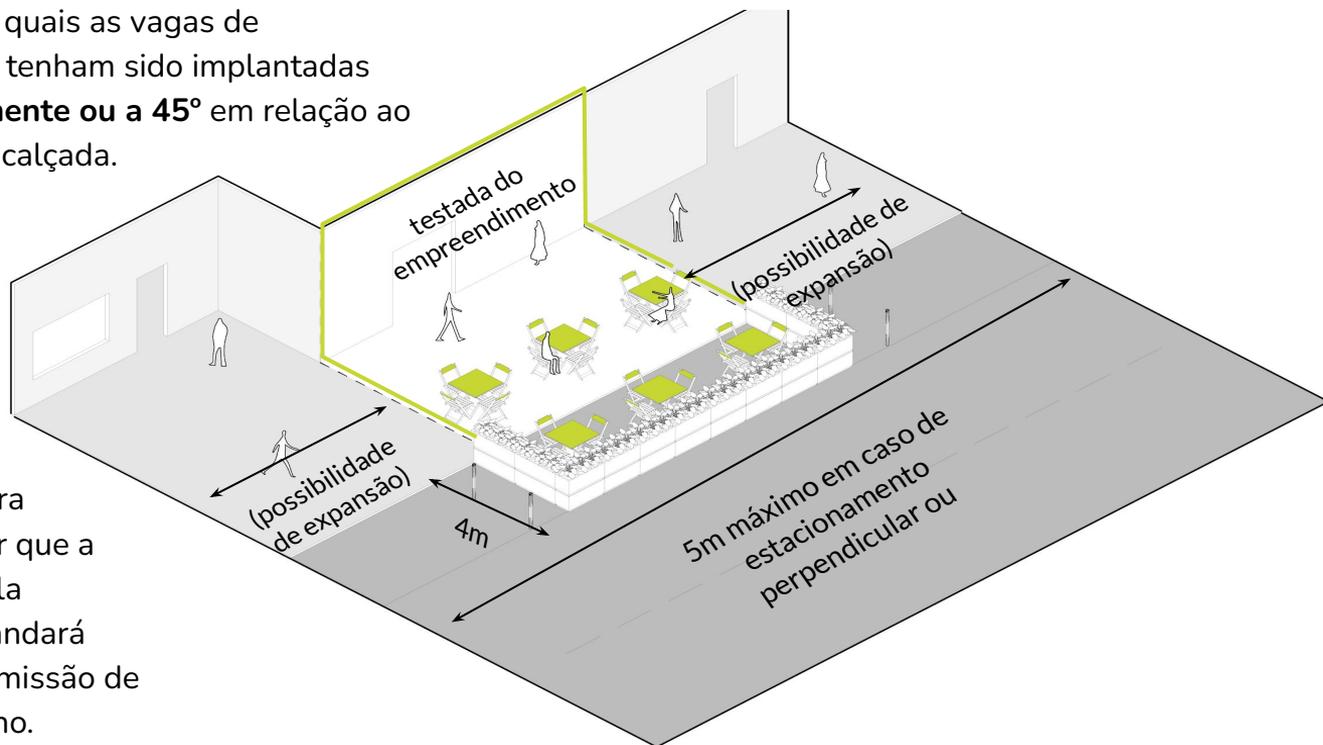
A solicitação para metragem maior que a determinada pela legislação demandará avaliação da Comissão de Mobiliário Urbano.

Os *parklets* operacionais deverão respeitar a largura da faixa do estacionamento da via e adotar as seguintes dimensões:

II – **4,0 m de largura por 5,0 m de comprimento**

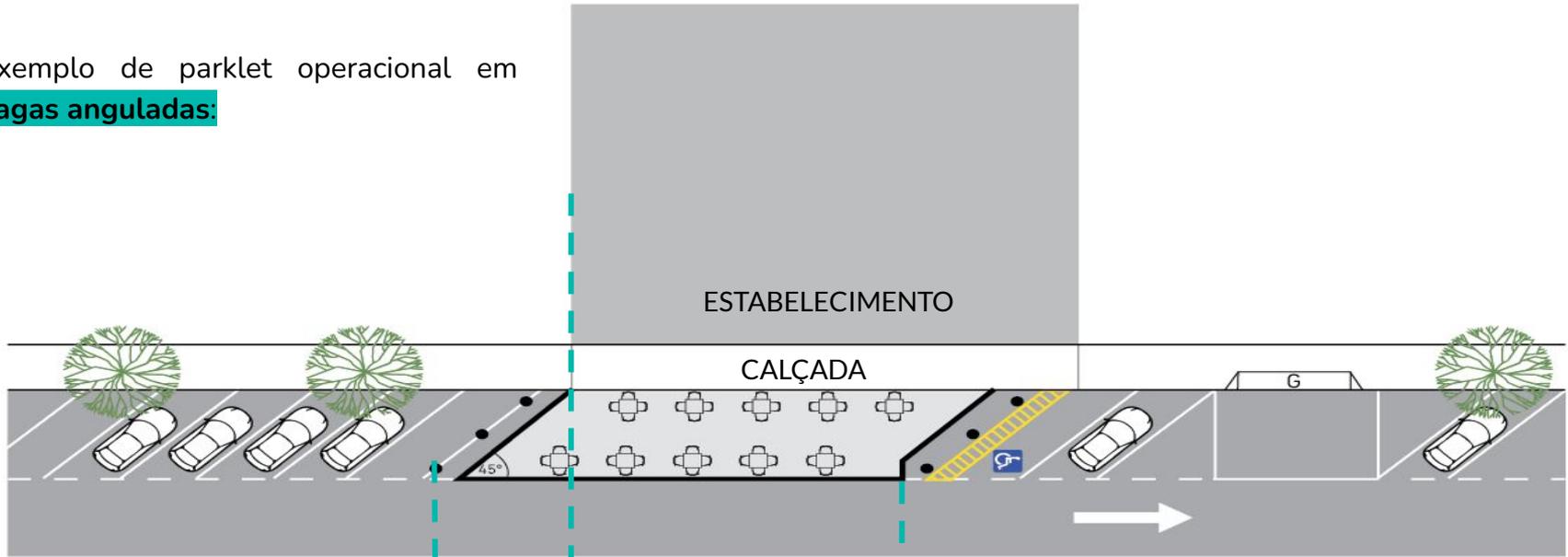
nos trechos nos quais as vagas de estacionamento tenham sido implantadas **perpendicularmente ou a 45°** em relação ao alinhamento da calçada.

A frente de estabelecimentos vizinhos poderá ser utilizada desde que tenha **anuência** e não poderá ultrapassar **6m de cada lado**.



A solicitação para metragem maior que a determinada pela legislação demandará avaliação da Comissão de Mobiliário Urbano.

Exemplo de parklet operacional em
vagas anguladas:



Limite alinhado com a
divisa do
estabelecimento

Limite de utilização
alinhado ao limite da
vaga

Balizadores removíveis a 1m
para manutenção da
distância em relação às
vagas

Parklet Operacional

Não é admitida a implantação de parklet operacional nas seguintes áreas:



Vagas para veículos credenciados de pessoas idosas ou portadoras de deficiência, ambulância e veículos oficiais



Pontos de táxi

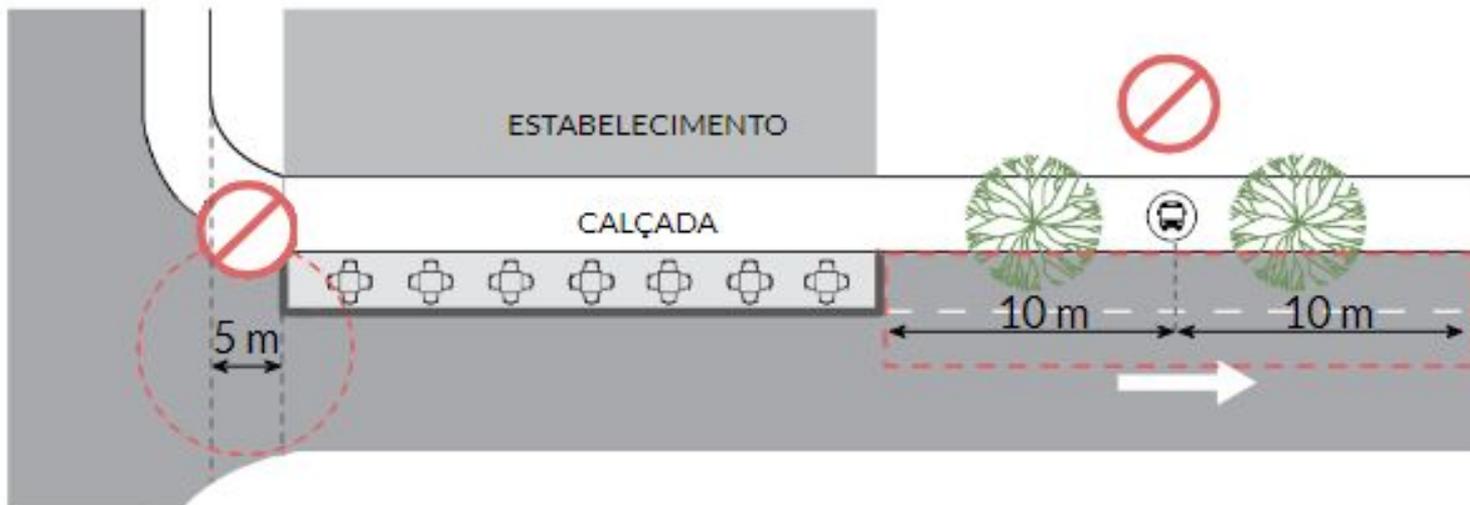


Vagas de carga e descarga e de embarque e desembarque, durante o horário destinado para tal finalidade



Faixas em que seja regulamentada a proibição de estacionamento

Também não é admitida a implantação de parklet operacional nas seguintes áreas:



A uma distância inferior a 5m das esquinas, a partir do alinhamento do lote

Área de aproximação de ônibus demarcada na pista de rolamento ou a extensão de 10m de cada lado do local onde houver ponto de ônibus



Código de Posturas

Conceitos das modalidades apresentadas



Espaço Operacional

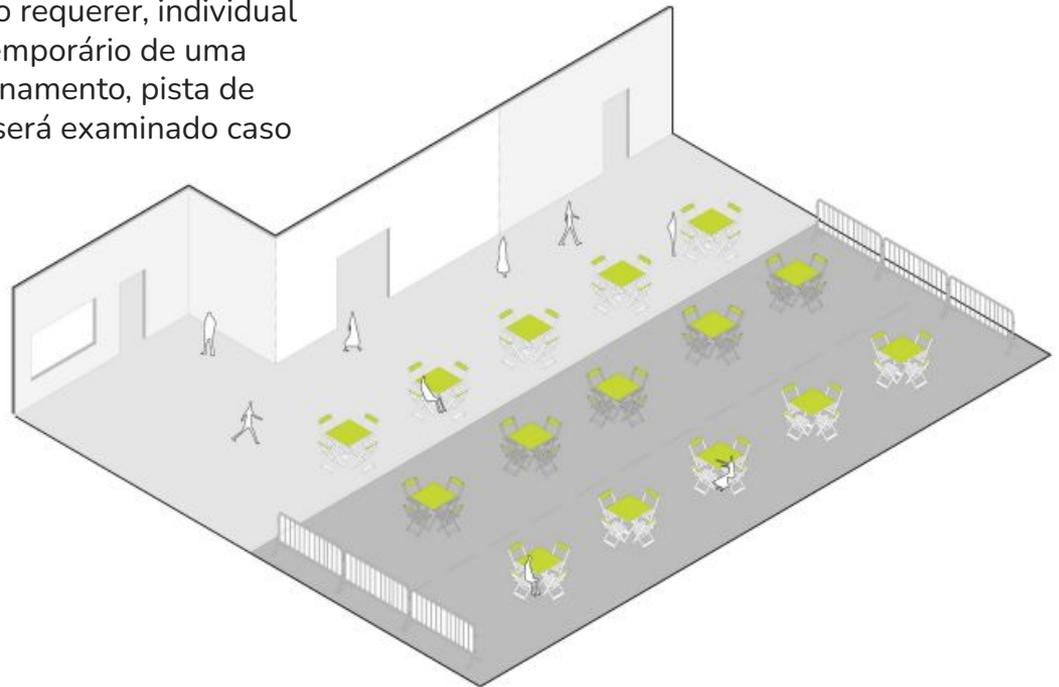
Espaço operacional é a área localizada em faixa de estacionamento, pista de rolamento ou praça, convertida temporariamente em espaço para colocação de mesas e cadeiras, a qual será demarcada pelo Executivo, podendo ser solicitada por estabelecimentos de serviços de alimentação.

A emissão da autorização para instalação do espaço operacional depende de anuência da Suplan e da BHTRANS e pode demandar uma operação de trânsito.



Espaço Operacional

Os estabelecimentos de alimentação com consumo no local, poderão requerer, individual ou coletivamente, o uso temporário de uma porção da faixa de estacionamento, pista de rolamento ou praça , que será examinado caso a caso pela Prefeitura.





Parklet Operacional

Mobiliário urbano de proteção aprovado pela Comissão de Mobiliário Urbano para **parklets operacionais e espaços operacionais**:





modelo de parklet
operacional aprovado
pela comissão



modelo de parklet
operacional aprovado
pela comissão



modelo de parklet
operacional aprovado
pela comissão



modelo de parklet
operacional aprovado
pela comissão



Engenho de Publicidade

- Poderá ser instalado engenho de publicidade do tipo indicativo, cooperativo ou publicitário na barreira de proteção dos parklets licenciados ou operacionais, **não podendo ultrapassar as dimensões de 45x45 cm**, conforme padronização definida pela Comissão de Mobiliário Urbano.





Código de Posturas

Conceitos das modalidades apresentadas



Passeio Operacional

É a área em **faixa de estacionamento ou faixa de pista de rolamento** convertida temporariamente para o trânsito de pedestres. Essa modalidade é **demarcada pelo Poder Executivo!**



Toldo

Conceitos e regras gerais

- Toldo é o mobiliário acrescido à fachada da edificação, projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com **estrutura leve e cobertura em material flexível ou translúcido, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.**
- Quando instalado **sobre passeio**, o toldo **não** pode:
 - descer nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30m do nível do passeio em qualquer ponto;
 - prejudicar a arborização ou a iluminação públicas;
 - ocultar placa de nomenclatura de logradouros e próprios públicos;
 - prejudicar as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;
 - exceder a largura do passeio
 - ocultar a sinalização de trânsito.



Toldo

Conceitos e regras gerais



- Quando instalado **sobre afastamento frontal**, o toldo **não** pode:

- descer nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30m do nível do piso do pavimento;
- prejudicar as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;
- prejudicar as áreas mínimas de permeabilidade.

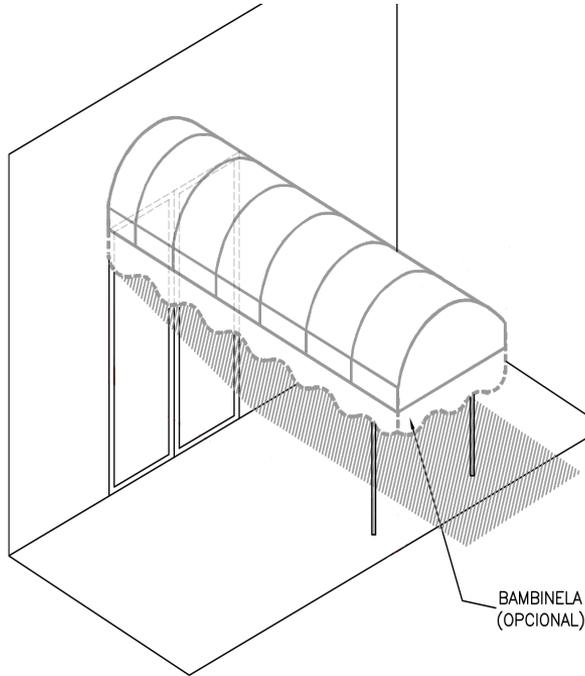


- Em **imóveis tombados** e com processo de tombamento aberto, deverão ser observadas as regras específicas estabelecidas pela [Deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural 025/2022](#).



Toldo

Tipos



- **Toldo tipo passarela** é aquele perpendicular ou oblíquo à fachada, destinado exclusivamente para acesso à edificação.

- Pode utilizar até **duas colunas de sustentação**.

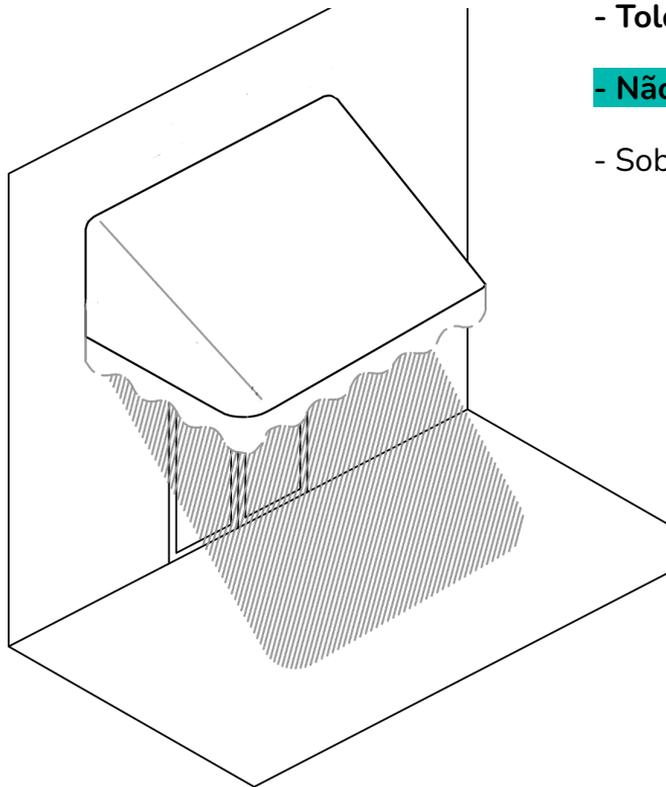
- É admitido apenas em fachada de **hotel, bar, restaurante, clube, casa de recepção e congêneres** e desde que não exceda a largura da entrada do estabelecimento.

- É admitido apenas **1 toldo** do tipo passarela por fachada de edificação.



Toldo

Tipos

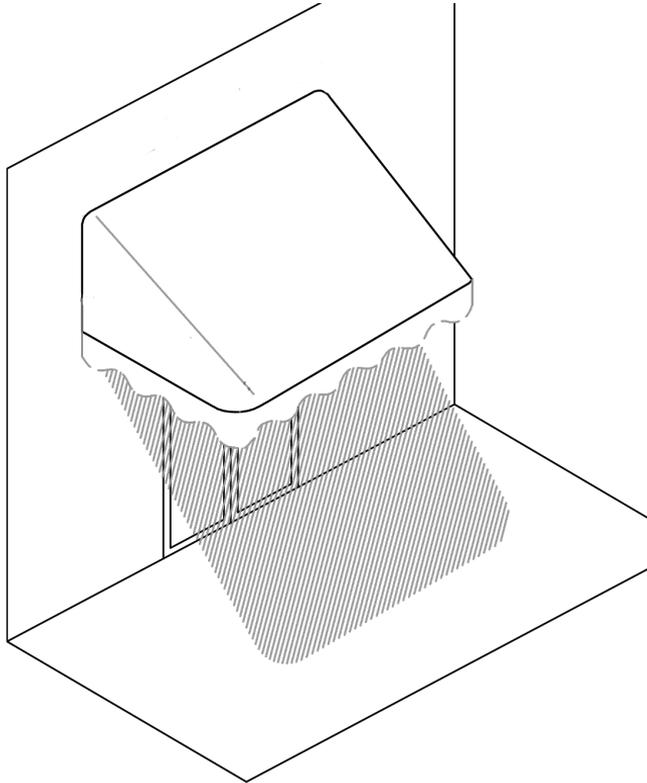


- Toldo em balanço é aquele **apoiado apenas na fachada**
- **Não pode ter colunas de sustentação**
- Sobre **afastamento frontal:**
 - é admitido sem contar como área construída
 - só pode se estender **até metade do afastamento** ou até **2,00m** (o que for inferior)
 - quando utilizado para **cobrir mesas e cadeiras licenciadas**, pode cobrir toda área do afastamento frontal, não se aplicando a regra anterior. Neste caso é permitido utilizar colunas de sustentação, desde que em vias locais ou coletoras
 - segue as demais regras gerais.



Toldo

Tipos



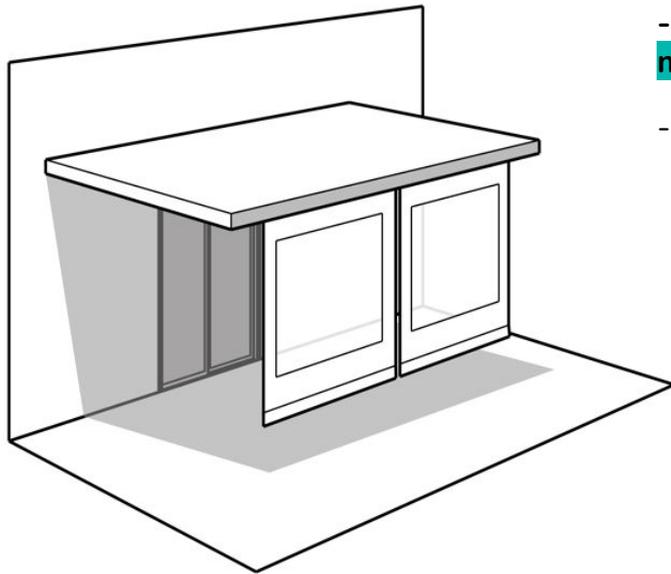
- Sobre passeio:

- segue as regras gerais
- O pedido de licenciamento de toldo em balanço **com mais de 1,20m** deverá ser acompanhado de **laudo de responsabilidade técnica** de profissional habilitado, atestando a segurança do mesmo.



Toldo

Tipos



- Toldo do tipo cortina é aquele instalado **sob marquise ou laje**, com planejamento vertical.
- Sobre **passeio ou afastamento frontal:**
 - é admitido sem contar como área construída
 - não pode descer nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30m do nível do piso, **exceto após as 22h, quando poderá descer até o piso, desde que tenha função de cobrir mesas e cadeiras licenciadas em restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e similares.**



Toldo

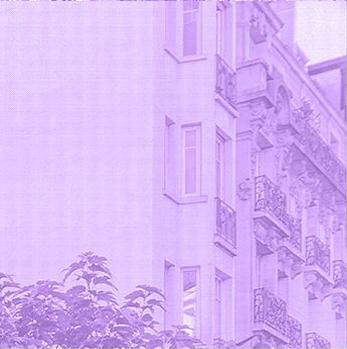
Licenças



- A colocação de toldo depende de **prévio licenciamento**, devendo o documento de licenciamento coincidir, em sua **validade**, sempre que possível, com a estabelecida no **ALF** do estabelecimento, inclusive quando de sua renovação. **(NOVIDADE!)**

- Nos casos em que é dispensado ALF, o prazo de validade da licença será de **5 (cinco) anos**. **(NOVIDADE!)**





Engenho de publicidade

Definição

- Publicidade

- **mensagem veiculada** por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade seja a de promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou ideias de qualquer espécie.

- Engenho de Publicidade

- Todo e qualquer dispositivo ou equipamento utilizado com o **fim de veicular publicidade**, tais como tabuleta, cartaz, letreiro, totem, poliedro, painel, placa, faixa, pintura, banner, adesivos, bandeira, estandarte, balão ou pipa, bem como outros mecanismos que se enquadrem nessa definição, independentemente da denominação dada.





Engenho de publicidade

Classificação

- De acordo com a mensagem que transmitem, os engenhos de publicidade se classificam em:
 - **indicativo:** engenho que contém exclusivamente a identificação da atividade exercida no local em que está instalado ou a identificação da propriedade deste;
 - **publicitário:** engenho que comunica qualquer mensagem de propaganda, sem caráter indicativo;
 - **cooperativo:** engenho indicativo que também contém mensagem publicitária, não superior a 50% (cinquenta por cento) de sua área;
 - **institucional:** engenho que contém mensagem exclusivamente de cunho cívico ou de utilidade pública veiculada por órgão ou entidade do Poder Público.

- Nesta apresentação, iremos nos ater nos engenhos indicativos e cooperativos, que estão mais voltados para o tema tratado.



Engenho de publicidade

Classificação

- De acordo com as características que possuem, os engenhos de publicidade classificam-se em:

- simples: os que, cumulativamente:

- a) veiculem mensagem indicativa ou institucional;
- b) possuam área igual ou inferior a $1,00\text{m}^2$;
- c) não possuam dispositivo de iluminação ou animação;
- d) estejam afixados diretamente na fachada da edificação em posição paralela;

- complexos: todos os demais engenhos que não se enquadrem na descrição acima.

- Os engenhos simples não precisam de licenciamento prévio da Prefeitura.



Engenho de publicidade

- Qualquer elemento (pintura, adesivo ou similar, com função decorativa, bem como revestimento de fachada diferenciado) que não veicule mensagem ou figura alusiva à atividade realizada no imóvel no qual estiver instalado **NÃO É considerado engenho de publicidade.**
- Os imóveis **tombados** e os localizados em área de **conjunto urbano protegido** pelo Patrimônio estão sujeitos a regras específicas estabelecidas pela [Deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural 025/2022.](#)



Engenho de publicidade

Localização



- Os engenhos de publicidade classificados como **indicativos** ou **cooperativos** somente poderão localizar-se:

- **sobre o solo** na área de afastamento frontal em lotes edificadas, exceto no afastamento frontal mínimo nos localizados nas vias classificadas como de ligação regional ou arterial;

ou

- na **fachada frontal** das edificações, em paralelo, perpendicular ou oblíquo;

- O empreendimento deverá optar por **um** local de instalação do engenho de publicidade, não sendo permitida a instalação simultaneamente nos dois locais descritos acima.





Engenho de publicidade

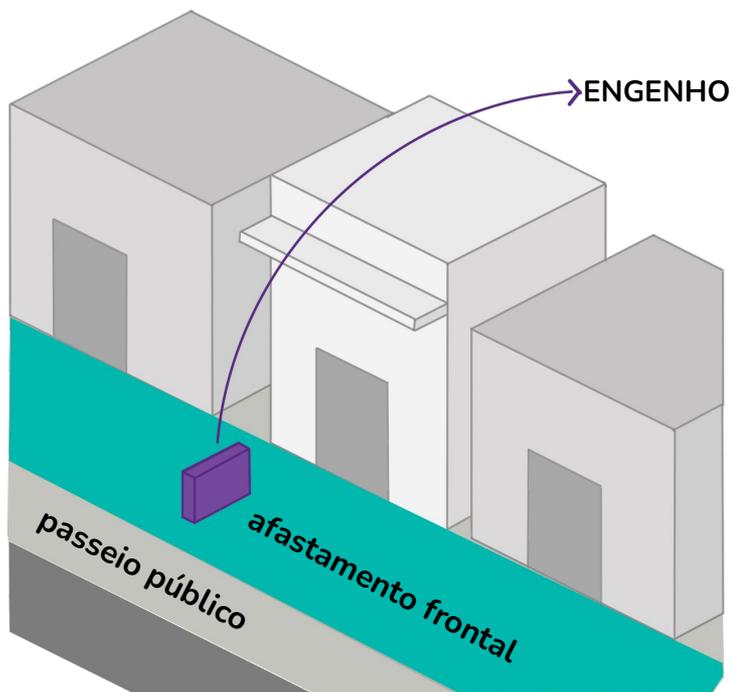
- **É proibida a instalação** e manutenção de engenho de publicidade:

- em marquise ou qualquer elemento da edificação que avance para além da fachada;
- em toldos, exceto o engenho de publicidade classificado como indicativo na testeira frontal do toldo, limitado à altura máxima de 30 centímetros;
- em gradis ou em qualquer elemento translúcido utilizado para vedação;
- em coberturas de edificações de qualquer tipologia;
- cobrindo total ou parcialmente portas e janelas ou em posição que altere as condições de circulação, ventilação ou iluminação da edificação;

Engenho de publicidade

- É proibida a instalação e manutenção de engenho de publicidade:

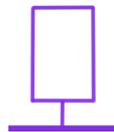
- no muro situado em qualquer local da cidade, exceto aquela destinada à veiculação de programação de eventos culturais, hipótese em que deverão obedecer às regras específicas constantes no Código de Posturas
- no afastamento frontal mínimo de edificações em vias de ligação regional e arterial
- nos afastamentos laterais e de fundos das edificações, exceto nas condições previstas nos incisos VII e VIII do art. 269
- onde obstruam visadas de referenciais simbólicas como edifícios históricos, obras de arte e Serra do Curral
- entre outros descritos no art. 266 da Lei 8.616/03.



- O engenho de publicidade **indicativo e cooperativo sobre o solo** deverá atender aos seguintes requisitos do Código de Posturas - Lei 8,616/2003:

1

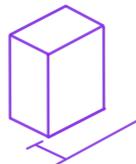
Somente um engenho por estabelecimento em cada testada (frente para via pública).
(Art. 276 § 1º e 2º)



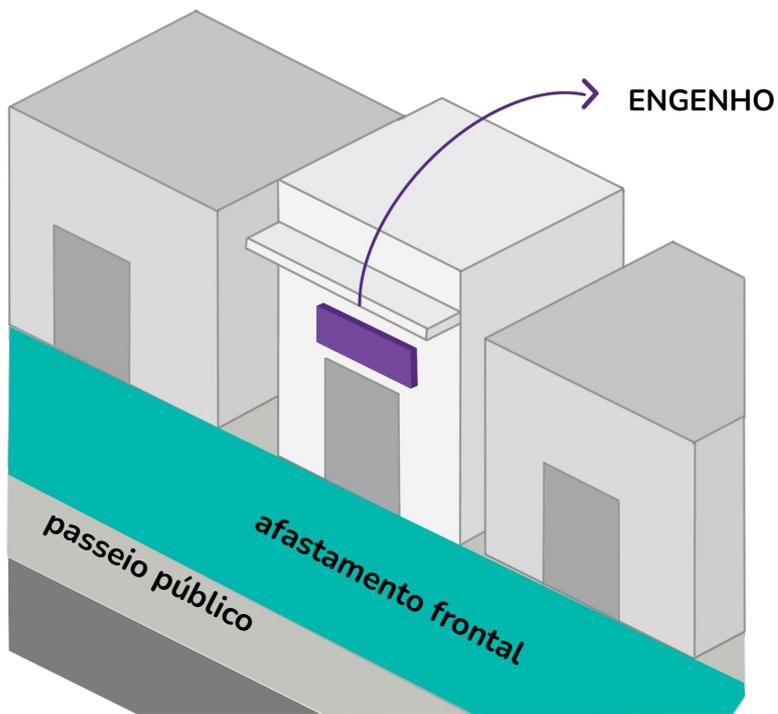
Engenho tipo vertical: altura máx. de 2,10m em relação ao solo / largura máx.: 0,60 m até 3 faces
(Art. 276, I))



Engenho tipo horizontal: altura máx. de 1,00m em relação ao solo / comprimento máx. de 1,50m / espessura máx. de 20cm / apenas um plano, com utilização opcional de ambas as faces.
(Art. 276, II)



É proibido em área de afastamento frontal mínimo de via arterial ou de ligação regional.
(Art. 276 XII e art. 269, IV)



- O engenho de publicidade instalado na **fachada frontal, em paralelo** à mesma, deverá atender aos seguintes requisitos: do Código de Posturas - Lei 8,616/2003:

1

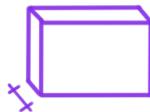
Somente um engenho por estabelecimento em cada testada (frente para via pública).
(Art. 278, I)



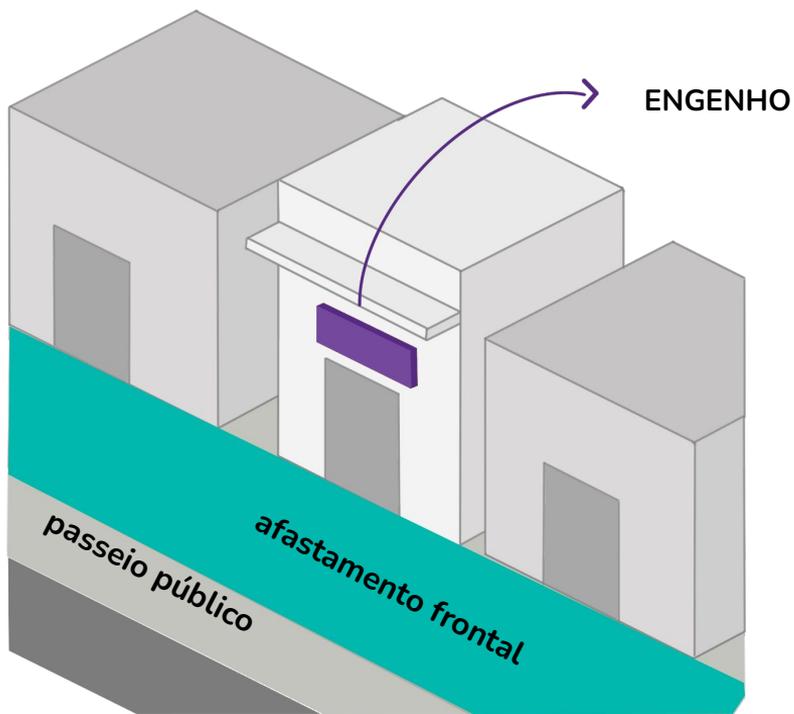
Somente no pavimento térreo.
(Art. 277, I)



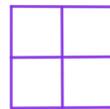
Nenhuma parte do engenho pode ficar a menos de 2,30m e nem a mais de 9m de altura em relação ao passeio
(Art. 271 e art. 277, IV)



Área máxima: 0,45m² para cada metro de testada e espessura máxima 20cm
(Art. 277, III)



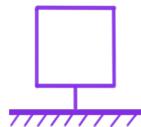
- O engenho de publicidade instalado na **fachada frontal, em paralelo** à mesma, deverá atender aos seguintes requisitos: do Código de Posturas - Lei 8,616/2003:



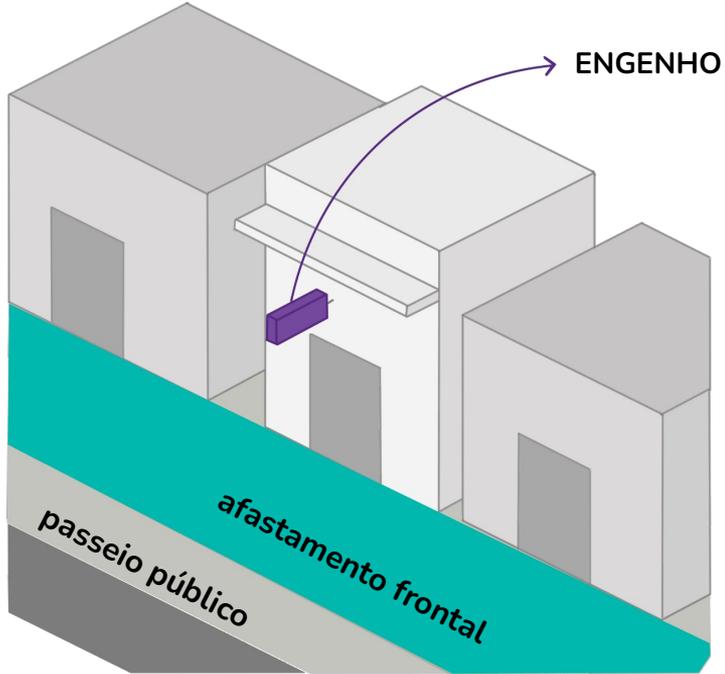
Não pode ser instalado: em marquise ou em qualquer elemento da edificação que avance para além da fachada; sobre portas e janelas; em muro ou gradil; em cobertura de edificação (Art. 266, VI, VIII, IX, X, XXI)



Deve estar alinhado com a fachada, não podendo se projetar para além desta (Art. 277, II)



Não pode ser usado concomitantemente com engenho sobre o solo (totem). (Art. 269, I)



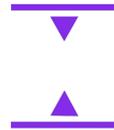
- O engenho de publicidade instalado na **fachada frontal, em posição perpendicular ou oblíqua** à mesma, obedecerá aos seguintes requisitos do Código de Posturas - Lei 8,616/2003:

1

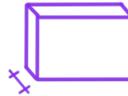
Somente um engenho por estabelecimento em cada testada (frente para via pública).
(Art. 278, I)



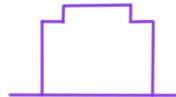
Somente no pavimento térreo. Exceção: em edificação de 2 pavimentos, é permitido engenho perpendicular no 2º pavimento, desde que esse pavimento abrigue um único estabelecimento
(Art. 278, I e §2º)



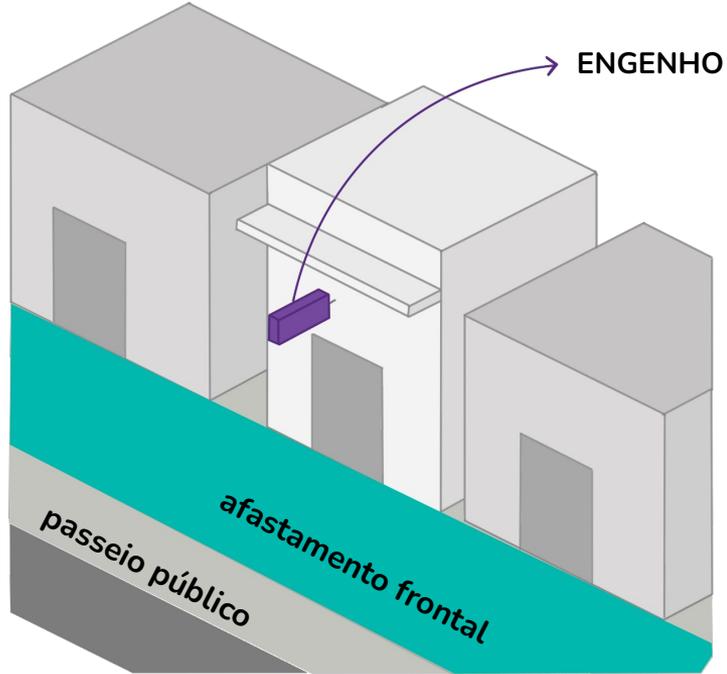
Nenhuma parte do engenho pode ficar a menos de 2,30m e nem a mais de 9m de altura em relação ao passeio.
(Art. 271 e art. 278, IV)



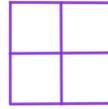
Espessura máxima 15cm
(Art. 278, III)



A área máxima é de 0,45m² para cada metro de testada (frente para via pública)
(Art. 279, I)



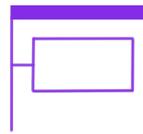
- O engenho de publicidade instalado na **fachada frontal, em posição perpendicular ou oblíqua** à mesma, obedecerá aos seguintes requisitos do Código de Posturas - Lei 8,616/2003:



Não pode ser instalado: em marquise ou em qualquer elemento da edificação que avance para além da fachada; sobre portas e janelas; em muro ou gradil; em cobertura de edificação (Art. 266, VI, VIII, IX, X, XXI)

2/3

Comprimento máximo equivalente a 2/3 da largura do passeio, limitado a 1,50m. (Art. 278, III)



Deverá deixar um espaçamento mínimo de 15cm entre as suas extremidades laterais e os alinhamentos da marquise e da fachada do imóvel (Art. 278, §1º)



Não pode ser usado concomitantemente com engenho sobre o solo (totem). (Art. 269, §1º)

Engenho de publicidade

Formas de instalação

- A área máxima de exposição de engenho de publicidade indicativo ou cooperativo na fachada frontal da edificação será o resultado da proporção de:

- **0,45m² para cada 1,00m de testada** medida sobre o alinhamento do lote correspondente;

- **0,50m² para cada 1,00m** de testada medida sobre o alinhamento do lote correspondente, para estabelecimentos que atendam o seguinte:

a) equipamentos de grande porte;

b) a fachada da edificação não apresente marcações aparentes da estrutura ou de pavimentos e possua altura mínima de 5,00m, contados a partir do ponto médio do passeio no alinhamento.



Engenho de publicidade

Licenciamento

- A licença para instalação de engenho de publicidade **terá validade de 5 (cinco) anos**, exceto:
 - quando estiver relacionada a atividade com Alvará de Localização e Funcionamento, caso em que será correspondente à validade do alvará.
- As licenças para instalação de engenho de publicidade dos tipos indicativo e institucional serão renovadas automaticamente enquanto mantidas as mesmas condições do licenciamento original, devendo haver novo licenciamento no caso de modificação do engenho. **(NOVIDADE!)**



Engenho de publicidade

Licenciamento

- Não poderá permanecer instalado o engenho de publicidade que:
 - esteja em mau estado de conservação nos aspectos visual e estrutural;
 - acarrete risco à segurança dos ocupantes das edificações e à população em geral;
 - não obedeça ao padrão fixado pelo Executivo.
- Ocorrendo a retirada do engenho, fica o responsável obrigado a providenciar sua baixa junto ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

- IMPORTANTE: A baixa em questão se refere a baixa da licença realizada através da opção Licença de Engenho de Publicidade, no Portal de Serviços da Prefeitura.

- Existe também a baixa no Cadastro de Engenho Publicidade - CADEP, relacionada à Secretaria Municipal de Fazenda que deverá ser solicitada pelo serviço [CADEP - Baixa no Cadastro de Engenho de Publicidade - Pessoa Jurídica ou Equiparada - PJ](#) para os engenhos cooperativos.



Novo sistema ALF

Licenças complementares de posturas

- Entrada única de informações pelos requerentes, buscando a **linearidade do processo da perspectiva do usuário;**
- Concessão de **todas as permissões necessárias a bares e restaurantes em um documento municipal único**, emitido de forma on-line e, quando dispensado de vistoria, de forma imediata.
- Opção para o empreendedor de solicitação **unificada do ALF com as licenças complementares de posturas:** mesa e cadeira, toldo, engenho de publicidade e parklet, com incorporação das licenças complementares de posturas ao ALF.
- entrega do primeiro versionamento prevista para novembro - com **consulta urbano-ambiental** integradas e **licenças de atividades de alto risco ambiental e de segurança** no mesmo requerimento;
- entrega do segundo versionamento previsto para fevereiro - **licenças complementares de posturas integradas aos ALFs;**



Código de Posturas

Serviços disponíveis

- Portal de Serviços da PBH - <https://servicos.pbh.gov.br/>

- Serviços disponíveis:

- **Alvará de Localização e Funcionamento Imediato - ALF**
- **Alvará de Localização e Funcionamento Mediante Requerimento - ALF**
- **Licenças Complementares de Posturas** - Poderão ser requeridas de forma unificada as licenças: para mesas e cadeiras, toldo, engenho de publicidade e Parklet Operacional.
- **Licença de Mesa e Cadeira**
- **Licença de Toldo**
- **Licença de Engenho de Publicidade**
- **Autorização de Parklet Operacional**
- **Autorização para Implantação de Parklet Licenciado (Varanda Urbana)**
- **Implantação de Espaço Operacional**



BELO
HORIZONTE
P R E F E I T U R A